

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERALDO MAGELA DUARTE;

E SIND. INTERMUNICIPAL DAS IND. METALURGICAS, MECANICAS E DE MAT. ELETRICO DO VALE DO AÇO, CNPJ n. 22.707.038/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOAO BATISTA ALVES;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG e Ipatinga/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas não poderão admitir e nem remunerar a nenhum empregado da categoria profissional conveniente com o Salário de ingresso inferior a R\$1.500,00 (hum mil quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente vigente em 1º de janeiro de 2024 serão corrigidos com o percentual de 4,21% (quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento), retroativo a partir de 1º de janeiro de 2024, aplicáveis sobre os salários de 31 de dezembro de 2023.

As empresas que ainda não efetuaram o reajuste poderão efetuá-lo em abril de 2024, pagando a diferença de Janeiro, Fevereiro e Março dentro da folha de pagamento referente à Abril de 2024. As empresas poderão abater o reajuste realizado em forma de antecipação do mesmo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO



As empresas poderão conceder a seus empregados, adiantamento de salários àqueles que assim optarem, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena ou período Correspondente.

b) O pagamento deste adiantamento deverá ser efetuado até o 15º. (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, INSS, acidentes de trabalho, o direito de receber salário igual ao do empregado substituto, enquanto durar a substituição.

Parágrafo Único.

Aplica-se o disposto no "caput" desta cláusula, na hipótese de substituição sucessiva, desde que a soma dos períodos ultrapasse a 31 (trinta e um) dias consecutivos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, com contratos em vigor na data base (01/01/2024) e que efetivamente trabalharam durante o ano de 2023, um abono especial no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser pago, em 2 (duas) parcelas, sendo 1ª parcela, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até o dia 20 de abril de 2024 e a 2ª parcela, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), até o dia 20 de maio de 2024, sendo:

a. Integralmente apenas aos que tenham sido admitidos até o dia 31/12/2022, e terem trabalhado durante todo ano de 2023 sem interrupção ou suspensão do Contrato de trabalho;

b. Os empregados admitidos após 31/12/2022, e os afastados por qualquer motivo, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor acordado, por mês trabalhado integralmente ou trabalhado em fração superior ou igual à 15 (quinze) dias, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023;

c. Estão excluídos os empregados, estagiários e os aprendizes, com o contrato de aprendizagem em vigor;

d. O presente abono, dado o seu caráter, não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos. As empresas que fizeram adiantamento a título de abono também poderão descontar.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas se obrigam a remunerar as horas extras de seus empregados, na forma abaixo:

a) As horas extras realizadas em dias normais de trabalho serão pagas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo;

b) As horas extras realizadas aos domingos e feriados oficiais serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo;

c) Não será considerada hora extra os primeiros 5 minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, conforme Lei no. 10.243 de 19.6.2001.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES As empresas se comprometem a trabalhar no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos Trabalhadores aos produtos que coloquem em risco a sua saúde.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Conceder Vale transporte em cumprimento da Lei no. 7.418/85.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

O SINDIMIVA se compromete a celebrar convênio com instituições de ensino proporcionando aos estudantes de curso superior e ou ensino médio descontos nas mensalidades escolares.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAÚDE

As empresas manterão os convênios com farmácias nos municípios de Ipatinga e/ou Coronel Fabriciano para fornecimento de medicamentos a seus empregados, mediante a apresentação da receita médica e autorização da própria empresa, procedendo-se ao desconto em folha.

PARÁGRAFO 1º.

As empresas se comprometem a estudar a celebração de convênio com o departamento médico/odontológico do SINDIPA para todos os funcionários contratados com atendimento extensivo aos dependentes, e a serem intermediadas entre o SINDIPA e seus trabalhadores objetivando plena liquidez dos serviços prestados pela entidade sindical prestadora dos serviços.

PARÁGRAFO 2º.

As empresas que possuem Plano de Saúde próprio estarão livres para aplicar ou não esta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas que ainda não possuem seguro de vida em grupo para seus empregados se comprometem a contratá-los de acordo com as suas condições econômicas em apólice global, negociando com os empregados a sua participação no referido custo do seguro, podendo direcionar com agenciador o SINDIPA visando baratear custos para categoria.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas filiadas ao Sindicato Patronal - SINDIMIVA se comprometem a firmar acordo com bancos oficiais no sentido de liberação de recursos sob título "Empréstimo Consignado", para os trabalhadores das categorias convenientes, podendo haver anuência do SINDIPA via contrato junto aos referidos bancos.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES DE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego aos empregados que contarem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria, prevista nos artigos 48 a 58 da Lei no 8.213/91.

PARÁGRAFO 1º.

A comprovação do tempo para aquisição do direito à aposentadoria se dará com documento oficial do INSS.

PARÁGRAFO 2º.

A garantia prevista na presente cláusula não se aplica:

I - as empresas que encerrarem suas atividades;

II - aos funcionários que tiverem mais de 15 (quinze) faltas injustificadas no período de 03 (três) meses;

III - na hipótese de redução de funcionários que resulte em efetivo em quantidade inferior ao total número de funcionários abrangidos pela garantia;

IV - na hipótese de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO 3º.

Na hipótese de redução de funcionários, na quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total do efetivo no período de 30 (trinta) dias, será permitido à empresa a

[Handwritten signatures]

redução de funcionários que se enquadram na garantia prevista na presente cláusula na proporção de 10% (dez por cento) do total de desligados.

PARÁGRAFO 4º.

Não serão computados para a redução prevista no § 3º os funcionários contratados para atender obra certa.

PARÁGRAFO 5º.

Os empregados com a garantia que forem demitidos na forma prevista no inciso III do § 2º e § 3º, terão preferência na contratação que a empresa fizer no prazo da garantia, oportunidade em que será mantida a garantia que o funcionário possuía antes da recontração.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRA-CHEQUE/PAGAMENTO

As empresas discriminarão nos contracheques todos os proventos e descontos efetuados e o pagamento poderá ser realizado através da rede bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que adotarem jornada de turno de revezamento, firmarão acordo de forma exclusiva entre Empresa e sindicato dos trabalhadores para definição de regras, tabelas de turnos e dos horários de trabalho (revezamento).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que o montante destas não exceda o horário normal da semana.

PARÁGRAFO 1º.

Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, as empresas poderão prorrogar a jornada semanal normal, desde que nas semanas subsequentes ou antecedentes, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação.

PARÁGRAFO 2º.



As empresas e empregados poderão livremente acordar quanto à folga aos sábados, mediante acordo de compensação entre as partes, desde que respeitada à jornada semanal de trabalho prevista em lei.

PARÁGRAFO 3º.

Fica instituída a COMPENSAÇÃO DE JORNADA, formada por crédito e débito apurado da jornada convencional de trabalho, obedecendo aos critérios do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO 4º.

Será lançada a título de hora de crédito do empregado, o total das horas trabalhadas excedentes à sua jornada convencional.

PARÁGRAFO 5º.

O critério de conversão face ao trabalho prestado além da jornada convencional do empregado será na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de compensação.

PARÁGRAFO 6º.

As horas compensadas, não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e em qualquer outra verba salarial.

PARÁGRAFO 7º.

As empresas fornecerão aos empregados, demonstrativo mensal do saldo devedor ou credor existente.

PARÁGRAFO 8º.

O período referente à compensação deverá ser comunicado por escrito ao empregado com antecedência de 01 (um) dia.

PARÁGRAFO 9º.

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a total compensação das horas de crédito ou débito do empregado, estas serão quitadas em destaque no termo de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 10º.

Fica proibida a compensação do saldo das horas extras efetuadas no período do aviso prévio.

PARÁGRAFO 11º.

As horas extras realizadas aos domingos e feriados oficiais serão pagas com 100% de acréscimo.

PARÁGRAFO 12º.



No caso da empresa aplicar o regime de turno ininterrupto, será pago horas extras somente o feriado e nas folgas.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE TURNO

A título compensatório a empresa manterá o pagamento aos empregados submetidos a este regime (3 e 2 turnos de revezamento), o adicional de turno no valor de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança do mesmo. Fica acertado entre as partes que o pagamento da referida parcela tem natureza indenizatória não devendo integrar ao salário para quaisquer fins.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DE JORNADA

Com o objetivo de evitar ou reduzir demissões será permitida, em caráter excepcional, a redução da jornada de trabalho, com a conseqüente redução de salário, respeitado o disposto no § 3º do Art. 611 A da CLT, quando a empresa, por não ter volume suficiente de serviço em carteira, não puder fazer face às despesas com a folha de pagamentos e os seus encargos, conforme Lei no. 4923 - Artigo 2º de 23/12/1965.

PARÁGRAFO 1º.

A redução se procederá por acordo formal e direto entre a empresa e seus empregados com anuência do Sindicato.

PARÁGRAFO 2º.

Para ter eficácia, a cláusula supra deverá ser acordada com a maioria dos empregados por ocasião da ocorrência do fato.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE FÉRIAS

Todos os empregados terão direito ao adicional de 1/3 (um terço) em seus salários, por ocasião do gozo das férias anuais, como determina a lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início de férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, salvo se o sábado, domingo ou feriado forem dias normais de trabalho, conforme escala de revezamento.

LICENÇA REMUNERADA



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA POR MOTIVO DE MORTE, CASAMENTO E OUTROS.

As empresas concederão aos seus empregados, licenças abonadas nos caso previstos em lei, especialmente:

- a) Casamento: 5 dias
- b) Nascimento de filhos: 5 dias
- c) Doação de sangue: 1 dia
- d) Alistamento Militar: 1 dia
- e) Falecimento: Pais e Cônjuges 5 dias
- f) Avós: 3 dias
- g) Irmãos: 2 dias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 uniformes por ano a cada empregado, quando o uso deste for por eles exigido.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES PERIÓDICOS

As empresas se comprometem a entregar a seus empregados uma cópia dos exames médicos periódicos realizados, desde que solicitado pelo mesmo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO MÉDICO

O funcionário da empresa que se afastar do trabalho por motivo de saúde ou outros deverá apresentar o atestado médico até 3 (três) dias úteis após seu efetivo afastamento para ter direito a auferir o valor referente aos dias afastados, na falta de condições físicas de cumprir poderá ser feito por terceiros ou familiares.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a observar e a aplicar os direitos e vantagens a todos os seus empregados acidentados e/ou com doença profissional, na conformidade do determinado em lei.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO A CONTAMINAÇÃO



As empresas se obrigam a explicar e orientar todos os trabalhadores de como proceder para se protegerem e evitarem contaminações.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE DO SINDICATO

AS EMPRESAS deverão descontar em folha de pagamento e recolher ao SINDICATO beneficiário, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, as mensalidades devidas pelos Empregados a ele associados. Considerando o que dispõe o art. 545 da CLT que define que os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento de seus Empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao SINDICATO, quando por estes notificados, o SINDICATO se compromete a entregar à EMPRESA a documentação que comprova a expressa e individual autorização dos Empregados, contendo a identificação (nome e registro) de todos Empregados que sofrerão o desconto, sempre que ocorrer adesão/associação, para viabilizar o processamento deste em folha de pagamento, bem como informar as eventuais alterações relativas a desligamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO

Todas as Rescisões Contratuais de empregados com mais de 1 (hum) ano, havidas nas empresas representadas pelo SINDIMIVA estabelecidas na base territorial de representação do Sindipa poderão ser conferidas no Sindicato, se assim requeridas pelo trabalhador de forma expressa no ato do seu aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cada EMPRESA descontará como mera intermediária, na folha de pagamento dos salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura do Acordo 2024, a Contribuição Assistencial estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, efetivando o recolhimento ao SINDICATO da seguinte forma: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a ser descontada em 3 (três) parcelas consecutivas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada nos meses subsequentes a assinatura da CONVENÇÃO de 2024, para os Empregados não sindicalizados no Sindipa, repassando o valor arrecado para a conta do Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga - SINDIPA - Conta 68032-x, Banco do Brasil - Ag. 2877-0.

Parágrafo primeiro: O SINDICATO assegurará aos Empregados o direito de oposição ao desconto, que será feito por carta, entregue pessoalmente no SINDICATO nos cinco (05) dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo, no horário comercial das 08h às 18h.

Parágrafo segundo: Encerrado o prazo de oposições, o SINDICATO enviará às EMPRESAS, a relação contendo a identificação (nome e registro) de todos Empregados que não sofrerão o desconto.



Parágrafo terceiro: A EMPRESA repassará para o SINDICATO o valor total em até 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto, mediante o depósito na conta corrente acima indicada, encaminhando no mesmo prazo, a listagem dos Empregados representados pela respectiva entidade sindical, juntamente com o comprovante de depósito bancário.

Parágrafo quarto: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos Empregados, o SINDICATO, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos Empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a EMPRESA, ela poderá cobrar do SINDICATO ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a EMPRESA notificar o SINDICATO acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA- JUÍZO COMPETENTE

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes convenientes na aplicação desta convenção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes convenientes na aplicação desta convenção. E por estarem acordados, as partes assinam o presente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA ENTREGA DO PPP

As empresas entregarão o PPP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação dos empregados desligados da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Os empregados com vínculo empregatício terão direito a solicitar 01 (um) PPP por semestre, que lhe será entregue no prazo de 30 dias após a solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba Santana do Paraíso. As empresas que fizerem

Acordo em separado com o SINDIPA, não serão abrangidas pela presente Convenção.

E por estarem acordados, as partes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a qual será levada a registro e depósito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Ipatinga, 18 de abril de 2024.



GERALDO MAGELA DUARTE
PRESIDENTE

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAISO.



JOÃO BATISTA ALVES
PRESIDENTE

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND. METALURGICAS, MECÂNICAS E DE MAT. ELÉTRICO DO VALE DO AÇO.